



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 382 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais.

Art. 4 - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários perceberão seus subsídios integrais.

Art. 5º - Os subsídios de que trata os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia.

3



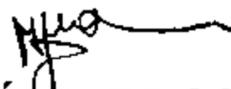
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 21 de Setembro de 2000.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
21/09/2000

A presente Lei foi publicada
nesta data.
Em, 21/09/2000

Secretário da SEMAD


Davi Lopedo Felipe
Secretário da SEMAD

